



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir despesas referentes a apoio aos projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, “Lei Paulo Gustavo”, no valor de R\$ 109.626,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte seis reais):

Órgão	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo
Unidade	02.09.10 – Departamento de Cultura, Lazer e Turismo
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2522 - Apoio aos Projetos Culturais/Lei Paulo Gustavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Elementos De Despesa	
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.35	Serviço de Consultoria
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.715.000.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual 1.716.000.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no Inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 26 de outubro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Dignos Pares,

Submetemos à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o Projeto de Lei que "*Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências*".

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Informamos que este projeto de lei promove a adequação orçamentária exigida pela Lei Complementar nº 195/2022 com vistas à abertura de crédito especial para a execução dos projetos culturais da "Lei Paulo Gustavo".

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas.

Para fins de execução das ações previstas na LC 195/2022, a União descentralizou ao município de Ferros o valor de R\$ 109.626,00 (cento e nove mil seiscentos e vinte seis reais) que será executado conforme consulta pública a ser realizada por meio online até dia 30 de outubro.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art.11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

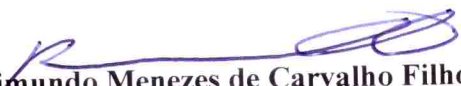
Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2023 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento.

Desse modo se faz urgente a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que os trâmites de execução da lei sejam efetuados ainda esse ano através dos projetos dos beneficiados, os quais devem ser apresentados ainda no corrente ano, o que implica em uma série de procedimentos com prazos específicos.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado e votado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovamos a V.Ex^a. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros, 26 de outubro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: Projeto de Lei nº ____/2023, que trata da abertura de crédito especial para cobrir despesa referente aos projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023	ESTIMATIVA PARA 2024	ESTIMATIVA PARA 2025
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	33.381.000,00	34.382.430,00	35.413.902,90
Estimativa de gasto anual	109.626,00	112.914,78	116.302,22
Percentual de aplicação	0,33%	0,33%	0,33%

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

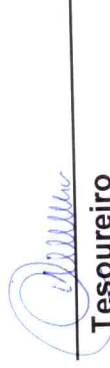
- Receita Corrente para 2023: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- Receita Corrente para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

- a) Considerado valor descentralizado pela União para município de Ferros, e eventuais rendimentos de aplicação auferidos no exercício, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022.
- b) Estimativa dos gastos com Projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 pelo Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor dos gastos para o exercício de 2023, consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- c) Estimativa dos gastos com Projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 pelo Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor dos gastos para o exercício de 2024, consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

Ferros, 26 de outubro de 2023.



Tesoureiro



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas **aos projetos culturais decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ferros, 26 de outubro de 2023



Prefeito Municipal